



CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 **PARECER JURÍDICO**

O Presidente da Câmara de Poções solicita parecer desta procuradoria no sentido de orientação acerca do melhor procedimento a ser empregado para contratação.

Objeto do Processo Administrativo nº: 006/2024

Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de acompanhamento de informações dos contratos do programa Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do SIGA- TCM, bem como o suporte e conferência dos dados enviados para a DCTF-WEB e EFDREINF e demais arquivos do E-TCM Bahia, da Câmara Municipal de Poções - BA.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Poções, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Fernando Antonio Schetimni, nº 49, centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº13.284.401/0001-62, representada por seu Presidente da Câmara, o **Sr. Jose Mauro Dias Macedo**.

CONTRATADO:

ARY HENRIQUE LEDO RODRIGUES (LG consultoria)

PERÍODO:

03/06/2024 24/12/2024

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO:

1. O contratado deve apresentar os documentos indispensáveis à formalização do ato, comprovando os aspectos que evidenciam indiscutível capacidade técnica e adequação aos serviços a serem prestados, satisfazendo, do ponto de vista documental, todos os pressupostos da Lei das Licitações para desfrutar da dispensa almejada.
2. O Inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 embasa esta contratação de forma direta, e prevê dispensa de licitação quando o preço de compras os serviços a serem contratados não ultrapassarem o valor aproximado de R\$ 59.600,00 (Cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

É O PARECER - CONCLUSÃO:

3. Assim sendo, entende esta Procuradoria inexistir óbice de qualquer espécie à Contratação utilizando-se da Dispensa de Licitação, observando o valor máximo proposto neste parecer, posto que a circunstância está perfeitamente enquadrada nas hipóteses previstas nos Incisos II, da Lei Federal nº 14.133/21, estando ressaltado o interesse público, aplicado o princípio da legalidade.

Poções - Bahia, 22 de maio de 2024.

PÉRICLES MARTINS SANTANA
Procurador Jurídico OAB/BA 66.973